

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo principal despertar na população fluminense os males causados pelo uso intenso de celulares, computadores e tablets.

Levantamento feito pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão, salientando que as crianças são mais suscetíveis ao excesso do uso de telas, como celular, tablet e computador, por estarem em fase de formação, lembrando que a principal fase que o olho desenvolve vai do nascimento até os três anos. Após os três anos o processo é mais lento e o comprimento do olho passa a ter equivalência ao tamanho do olho de um adulto. Assim sendo, as telas exercem uma influência direta na visão, pois ocorre modificação da lente, muda a córnea, que é a parte externa do olho, e a interna que é o cristalino.

No portal Bebê Mamãe há uma matéria que enfatiza que os bebês e as crianças não são uma espécie de adultos pequenos, lembrando que eles têm um corpo pequenino e a mente em desenvolvimento, fazendo com que eles sejam mais vulneráveis ao ambiente ao seu redor e isto inclui a radiação emitida pelo celular e similares. Já a Academia Americana de Pediatria orienta que até os dois anos de idade os bebês não devem ser expostos às telas dos celulares, tablets e computadores e até mesmo televisão, pois há vários estudos, estes já confirmados, de que a exposição as telas não contribuem para o aprendizado de bebês, enfatizando que estes aprendem melhor com as experiências da realidade. Explorar o mundo ao vivo e sem telas melhora a coordenação e a visão desses bebês, sendo essencial que bebês aprendam conceitos enquanto interagem com pessoas e objetos reais.

Importante lembrar ainda que celulares não são brinquedos, e os bebês não devem interagir com eles e muito menos levá-los à boca.

Em 2016, o Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos divulgou resultados de estudo realizado em ratos que desenvolveram câncer após serem expostos a radiação do celular, no entanto, afirma que ainda não é possível saber se os mesmos resultados podem ocorrer com humanos, sendo necessários mais pesquisas. Vale lembrar que há dois tipos de radiação: a ionizante, que tem uma frequência mais alta e a não ionizante, que tem uma frequência mais baixa e os celulares tem uma radiação não ionizante.

Cabe dizer também que os celulares, tablets e computadores emitem uma taxa de luz azul que dificulta a produção de melatonina - hormônio responsável pelo sono, inclusive. Essa luz quando absorvida durante o dia faz com que nos mantenhamos mais dinâmicos e atentos, mas quando absorvida no período noturno pode induzir a produção da melatonina e inibir o sono.

Especialistas advertem que estudos mostram que a utilização das telas esta associada à miopia nos países asiáticos. "Na população oriental está muito bem definido isso. Eram cerca de 40% de míopes na década de 1960 e hoje 90%", afirma o doutor Luiz Eduardo Rebouças de Carvalho, membro do Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO. "Não há nada comprovado, mas é um indicativo que o uso excessivo de telas pode estar favorecendo que estes indivíduos desenvolvam miopia e em níveis mais altos. Estudo nos Estados Unidos aponta para o mesmo lado", acrescenta o médico londrinense, dr. Ivan Idalgo de Oliveira. No Brasil, já há estudos e muitos oftalmologistas atentos.

Pesquisa do Conselho Brasileiro de Oftalmologia mostra que o número de crianças que usam óculos de grau dobrou nos últimos dez anos. Destas, quatro em cada dez apresentam miopia.

Os especialistas recomendam que a prevenção é o melhor caminho. Uma delas é limitar o uso das telas, o que vale para todos os públicos, independente da idade, uma vez que "as atividades em espaços abertos favorecem o desenvolvimento de outras áreas, não somente a visual; se precisar passar um tempo maior na tela, por conta de um trabalho escolar ou algo do tipo, a cada uma hora que ficar em frente a tela, tenha 10 a 20 minutos de descanso, relaxando o músculo ciliar, que é o músculo que nos faz enxergar para perto", enfatiza o dr. Ivan de Oliveira.

Cabe citar aqui alguns dos principais problemas causados nos olhos das pessoas que exageram no uso de telas, quais sejam: pontos secos; ardência, lacrimejamento, vermelhidão e miopia. Segundo matéria publicada na Folha de Londrina, atualmente 70% das crianças e jovens fazem uso da internet ao menos uma vez ao dia; 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão e 50 milhões de brasileiros apresentam distúrbios de visão.

Assim sendo, é bastante importante a realização de campanhas de prevenção que incentivem as crianças a realizarem atividades em ambientes externos diariamente; não aproximar demais os olhos dos celulares, tablets e computadores; a cada 1 hora tirar o olhar das telas e focalizar objetos distantes; que o uso desses equipamentos, por crianças de 2 a 5 anos, não ultrapasse uma hora por dia, etc.

Diante do exposto e da competência do Estado de proteger e defender a saúde, solicito o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

PROJETO DE LEI Nº 396/2023

DISPÕE SOBRE A ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS PARA UM CONSUMIDOR DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PODER COMPRAR GÁS NATURAL DIRETAMENTE DE UM PRODUTOR OU COMERCIALIZADOR QUE ESTEJA DEVIDAMENTE AUTORIZADO NA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO E GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS.

Autores: Deputados BERNARDO ROSSI; THIAGO RANGEL

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; Minas e Energia; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle
Em 09.03.2023
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a todo e qualquer consumidor de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro, adquirir o produto gás natural diretamente de um produtor ou comercializador que esteja devidamente credenciado na Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis, sem a necessidade de autorização da Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado em sua respectiva área de concessão.

Art. 2º Fica garantida desde já às Concessionárias de Distribuição de Gás Canalizado, CEG e CEG RIO, o recebimento da correspondente margem relativo ao serviço de distribuição de gás canalizado em suas canalizações, nas condições estabelecidas na regulamentação do Estado do Rio de Janeiro, e reguladas pela AGENERSA não necessitando de regulação adicional.

Art. 3º As condições atuais, já reguladas pela AGENERSA e praticadas aos clientes que já estão livres para adquirir o gás natural até essa data serão estendidas aos demais clientes que passam na vigência dessa Lei a ter o mesmo direito pela eliminação do limite volumétrico descrito no parágrafo no 18 da clausula sétima dos Contratos de Concessão das concessionárias, CEG e CEG RIO.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 03 de março de 2023.
Deputados BERNARDO ROSSI, THIAGO RANGEL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como justificativa permitir aos consumidores de gás canalizado ter a alternativa de contratar o fornecimento de gás natural diretamente com produtores e ou comercializadores em condições mais vantajosas seja no custo ou na flexibilidade.

Os atuais Contratos de Concessão dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado foram assinados entre as Concessionárias e o Governo do Estado em 21/07/1997 com prazo de 30 anos, restando, portanto, o 6º e último quinquênio para o término dos mesmos.

Os Contratos de Concessão portanto foram firmados a mais de duas décadas, quando a realidade do mercado do gás natural era completamente distinta à atual, onde somente a Petrobras fornecia, em regime de monopólio, o gás natural diretamente as Concessionárias de Distribuição.

A partir da assinatura do Termo de Cessação de Conduta - TCC entre a Petrobras e o CADE e a posterior promulgação da Lei do Gás ambos ocorridos em 2021, a oferta de gás natural passou a ser realizada em regime de concorrência com a entrada de outros produtores e comercializadores ofertando gás natural ao mercado.

A realidade atual do mercado de gás no Brasil, é completamente distinta de quando da definição da modelagem da concessão realizada em 1997 e mais em linha com o que ocorre na maior parte do mundo.

Nesse novo cenário, no último trimestre de 2021 as Concessionárias e os Clientes Livres passaram a receber ofertas de outros comercializadores além da Petrobras e como é de conhecimento público, as concessionárias do RJ, CEG e CEG RIO, não foram eficientes em contratar gás natural em condições de custo razoáveis o que levaria a uma elevação das tarifas de gás aos consumidores finais, em alguns casos, em cerca de 50%.

Ficou evidente, portanto, que outras concessionárias, em outros Estados, tiveram maior sucesso na contratação do gás, permitindo que esses Estados se beneficiassem de um custo de gás mais barato, em alguns casos, de gás produzido nas bacias produtoras no Sudeste e processados na UPGN de Cabiúnas no RJ.

Tal situação levou inclusive essa ALERJ a ajuizar uma ação de forma a manter as condições dos contratos com a Petrobrás o que permitiu que um desastre fosse evitado no Estado do Rio de Janeiro com perdas de investimentos e empregos.

Cabe ressaltar que nos segmentos de mercado como o GNV e a grande indústria, o custo do gás chega a alcançar cerca de 85% das tarifas sendo, portanto, o maior peso do custo final ao consumidor o que demonstra a importância de uma boa gestão e eficiência na contratação do gás natural na medida que a regulação permite que as concessionárias repassem o custo de aquisição na tarifa final.

O novo marco legal do Gás instituído a partir das medidas do governo federal anteriormente mencionadas introduzira cada vez mais uma maior concorrência na oferta de gás, em particular, no Estado do RJ o que representa uma oportunidade para a competitividade do Estado e para os consumidores contratarem gás em condições mais vantajosas em razão de suas características e perfil de consumo.

Diante dos aspectos anteriormente destacados, não faz mais sentido estabelecer limites volumétricos para que um consumidor de gás canalizado do RJ possa adquirir o gás natural diretamente de um produtor e ou comercializador. Nesse aspecto vale ressaltar que o Estado de São Paulo já eliminou os limites volumétricos e que caso o Rio de Janeiro não o faça o mesmo, poderá perder competitividade em relação a São Paulo.

Portanto, se faz necessário, a introdução de medidas urgentes no sentido de se criar um mercado livre e concorrencial no RJ onde cada consumidor possa eleger o seu fornecedor do gás natural, nas condições que mais se adaptem ao seu perfil e ao seu mercado considerando que já existem no RJ dois terminais de regaseificação de GNL e diversos produtores de gás natural nas bacias produtoras do SE o que já é uma garantia de um ambiente concorrência.

Por outro lado, a ampliação dos clientes livres não acarretará em prejuízos para as concessionárias na medida em que a remuneração das mesmas advém da margem de distribuição que está regulada pela AGENERSA, sendo o custo do gás repassado integralmente aos consumidores. Tal situação inclusive, se constitui num elemento desestimulante às concessionárias buscarem gás em condições mais vantajosas ao mercado na medida em que tem a garantia do repasse aos consumidores do custo do gás.

É, portanto, de suma importância nesse cenário de um Novo Mercado de Gás no país, que assim como ocorreu na maioria dos grandes países, que os consumidores possam buscar contratar gás para seu consumo diretamente de forma a permitir condições de preço, indexação, prazos e flexibilidade que mais se adaptem às suas características.

Esse Projeto de Lei, a partir da eliminação da restrição volumétrica para um consumidor poder comprar gás diretamente com produtores e comercializadores de gás natural, permitirá que esse novo ambiente possa trazer maior desenvolvimento ao Estado RJ com a consequente competitividade e geração de empregos.

Face ao exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta importante proposição.

PROJETO DE LEI Nº 397/2023

ALTERA A LEI Nº 6169/2012, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE REABILITAÇÃO INTEGRAL PARA DEFICIENTES MENTAIS E AUTISTAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado RENATO MACHADO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça, de Pessoa com Deficiência, de Saúde, de Assuntos Municipais e Desenvolvimento Regional, de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.
Em 09.03.2023.
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentem-se incisos ao art. 5º, da Lei 6.169/2012, para incluir os municípios a seguir elencados, numerando-os na forma que couber à época da publicação desta Lei, com as seguintes redações:

- São Gonçalo, na Região Leste Fluminense;
- Maricá, na Região Leste Fluminense.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 9 de março de 2023.
Deputado RENATO MACHADO

JUSTIFICATIVA

As pessoas que sofrem de autismo e dependem de acompanhamento especializado encontram-se por todo o Estado do Rio de Janeiro. Tendo esse fato em vista, busca-se por meio do presente Projeto de Lei incluir na Lei 6.169/2012, de 2 de março de 2012, municípios populosos do Leste Fluminense. Segundo dados do IBGE, os municípios de São Gonçalo e Maricá possuem população estimada de 1.100.000 e 168.000, respectivamente, números que justificam a implantação de centros especializados para os gonçalenses e maricaenses. Para tanto, pode o Executivo valer-se da possibilidade de firmar convênios e parcerias com instituições especializadas para o atendimento das famílias carentes que contem com pessoas com enfermidades mentais entre seus membros.

PROJETO DE LEI Nº 398/2023

DETERMINA QUE SEJA DISPONIBILIZADO EM SITES E APLICATIVOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS UM ÍCONE DESTINADO A REALIZA-

ÇÃO DE DENÚNCIAS RELACIONADAS AOS CRIMES COMETIDOS CONTRA MULHERES

Autor: Deputado RENATO MACHADO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle; e de Mesa Diretora
Em 09.03.2023
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece que seja disponibilizado em sites e aplicativos dos Órgãos Públicos Estaduais a disponibilização de um ícone para realização de denúncias relacionadas a violência contra a mulher.

Art. 2º - Deve ser disponibilizado em todos os sites dos Órgãos Públicos Estaduais, sendo esses do poder Legislativo, Poder Judiciário, Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 09 de março de 2023.
Deputado RENATO MACHADO

JUSTIFICATIVA

De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 699 mulheres foram vítimas de feminicídio no primeiro semestre de 2022, média de quatro casos por dia. Este número é 3,2% maior que o total registrado no primeiro semestre de 2021, quando 677 mulheres foram mortas.

O Brasil é o 5º país que mais mata mulheres no mundo, sendo um crime qualificatório, que viola os direitos humanos e que lesa a humanidade das mulheres, tais direitos que são feridos que possuem a segurança constitucional de seu cumprimento, previsto no artigo 5º da Constituição federal, em seu rol de Direitos e Garantias Fundamentais o Direito à Vida. Por meio do ícone será proporcionada uma "ponte" para o disk denuncia 180, canal destinado para a realização de denúncias de crimes caracterizados como violência contra a mulher.

Tendo como objetivo viabilizar os modos de denúncia aos crimes cometidos contra mulheres no estado do Rio de Janeiro e reduzir o número de violência doméstica e feminicídio, os quais vem crescendo drasticamente diariamente. Com a certeza de que o projeto só irá beneficiar a sociedade, firmando que a violência doméstica e familiar contra a mulher é inaceitável, apresento-o para apreciação dos nobres parlamentares.

PROJETO DE LEI Nº 399/2023

ALTERA A LEI Nº 5.645/2010 PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MÊS "MARÇO ROXO", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPILEPSIA.

Autor(es): Deputado TIA JU

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.
Em 09.03.2023.
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o mês "Março Roxo", dedicado à realização de ações para conscientizar a população sobre a epilepsia, fomentar a discussão e propiciar o aumento da visibilidade sobre a doença.

Art. 2º As ações do "Março Roxo" têm por objetivo ofertar de informações sobre:

I - o diagnóstico, os sintomas e as formas de manifestação da doença;

II - os métodos de tratamento e de convivência com a doença;

III - os cuidados e a assistência a serem prestados durante as crises de epilepsia;

Art. 4º Fica instituído como símbolo do mês "Março Roxo" uma fita na cor roxa.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a propor ações de fortalecimento dos movimentos e instituições voltadas para o estudo e a defesa dos pacientes com epilepsia.

Art. 6º O Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Março
(...)
MÊS "MARÇO ROXO" DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A EPILEPSIA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício Lúcio Costa, 09 de março de 2023.
Deputada TIA JU

JUSTIFICATIVA

A epilepsia é uma condição neurológica bastante comum, acometendo aproximadamente uma em cada 100 pessoas. É caracterizada pela ocorrência de crises epiléticas, que se repetem a intervalos variáveis. Essas crises são as manifestações clínicas de uma descarga anormal de neurônios, que são as células que compõem o cérebro.

A doença pode ter diversas causas que variam de acordo com o tipo de epilepsia e com a idade do paciente. Em crianças, por exemplo, a anóxia neonatal (falta de oxigênio no cérebro durante o parto) e os erros inatos do metabolismo (alterações metabólicas que existem desde o nascimento) são causas frequentes de epilepsia. Em idosos, por outro lado, as doenças cerebrovasculares (acidente vascular cerebral ou AVC), bem como os tumores cerebrais, estão entre as causas mais frequentes.

As crises podem se manifestar com convulsões que variam entre breves lapsos de atenção e contrações musculares até episódios prolongados e severos e se manifestar em qualquer pessoa, independente da faixa etária.

O Março Roxo é celebrado em diversos países e a escolha do mês se deu pelo fato de que em 26 de março é comemorado o Dia Internacional de Conscientização sobre a Epilepsia - o Purple Day.

PROJETO DE LEI Nº 400/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO A INSTALAR APARELHOS DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA QUE IDENTIFIQUEM OS TORCEDORES IMPEDIDOS JUDICIALMENTE DE FREQUENTAR ESTÁDIOS ESPORTIVOS.

Autor: Deputado ELTON CRISTO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Esporte e Lazer; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle
Em 09.03.2023
DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE.